

DIREITOS E OPORTUNIDADES PARA A MELHOR IDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A SITUAÇÃO DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RIGHTS AND OPPORTUNITIES FOR THE BEST AGE: AN ANALYSIS OF THE SITUATION OF THE ELDERLY IN THE CITY OF CONSELHEIRO LAFAIETE

*Andréa Sebastiana de Assis Resende*¹
Bruna Eloi Zebral
Denise Marília Veloso Silva
Eduardo Moraes Lameu Silva
Johnny Raphael Gonçalves Carvalho
José Márcio de Rezende
Maria Angélica Fernandes
*Waidd Francis de Oliveira*²

Sumário: Introdução. 2. Considerações históricas. 3. A evolução da legislação de proteção dos idosos. 4. O direito dos idosos. 5. Direitos e oportunidades para a melhor idade. 5.1 As Instituições de atendimento ao idoso em Conselheiro Lafaiete. 5.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. 5.1.2 Centro de Referência do Idoso. 5.1.3 Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete – AICOL. 5.1.4 Polícia Civil de Minas Gerais. 5.1.5 Secretaria Municipal de Saúde. 5.1.6 Câmara dos Vereadores. 5.1.7 Associação dos Aposentados. 5.1.8 Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos. 6. O atendimento jurídico do idoso em Conselheiro Lafaiete. 6.1 Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. 6.2 Núcleo de Prática Jurídica – NPJ. 6.3 Defensoria Pública de Minas Gerais. 7. Estatísticas do trabalho. Conclusão. Bibliografia. Anexo I – Projeto “Direito e oportunidades para a melhor idade”.

Resumo: No trabalho de pesquisa realizado pelos alunos participantes do projeto “Direitos e oportunidades para a melhor idade”, ficou claro que por muito tempo as leis de proteção aos idosos foram insuficientes para atender aos anseios desta parte da população. O texto demonstra que esta significativa parcela da sociedade ganhou legislação tutelar constitucional e infraconstitucional recentemente. O trabalho baseou-se em pesquisa de campo no Município de Conselheiro Lafaiete, com entrevista direta com o público alvo e também com órgãos e entidades que trabalham com atendimento aos idosos. Pesquisas bibliográficas foram realizadas visando analisar os direitos positivados em algumas legislações internacionais e nacionais.

Palavras-chave: Direitos; idosos; estatuto do idoso; melhor idade; proteção ao idoso.

Abstract: In a study conducted by the students participating in the project "Rights and opportunities for the best age", it became clear that long laws protecting the elderly were

1 Graduandos em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete – FDCL.

2 Professor de Teoria da Constituição e Coordenador do Núcleo de Extensão e Pesquisa da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete – FDCL. E-mail: waiddfrederic@gmail.com
<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4243576T5>

insufficient to meet the needs of this part of the population. The text demonstrates that a significant portion of the society gained guardianship legislation infra recently being deprecated even by our Constitution. The study was based on field research in the city of Conselheiro Lafaiete, with direct interviews with the target audience and with agencies and organizations that work with elder care. Literature searches were conducted to analyze the positivized rights in some national and international laws.

Keywords: Rights, elderly, status of the elderly, best age, protection to the elderly.

Introdução

O presente artigo é fruto de um projeto de iniciação científica da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (FDCL), intitulado "Direitos e Oportunidades para a Melhor Idade", sob a atuação das seguintes alunas e alunos, Andréa Sebastiana de Assis Resende, Bruna Eloi Zebral, Denise Marília Veloso Silva, Eduardo Moraes Lameu Silva, Johnny Raphael Gonçalves Carvalho, José Márcio de Rezende, Maria Angélica Fernandes, e contou com a orientação do professor e coordenador no núcleo de extensão e pesquisa – NEP, Waidd Francis de Oliveira.

A pesquisa foi realizada entre 2011 e 2012 e foram entrevistados 802 idosos em Conselheiro Lafaiete, de um total de 13.323 idosos residentes no município, dados esses retirados do site do IBGE. O que representa 6,01% de idosos do município entrevistados. Foram entrevistados ainda alguns órgãos e instituições que atuam no desenvolvimento do atendimento ao idoso, como a Secretaria de Desenvolvimento Social, Centro de Referência do Idoso, Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete, Polícia Civil de Minas Gerais - 2ª Delegacia Regional de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, Associação dos Aposentados, Conselho Municipal do Idoso, Ordem dos Advogados do Brasil - 2ª Subseção de Minas Gerais - Conselheiro Lafaiete, Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Contamos também com o apoio do Projeto Vida Ativa e com a orientação da Agência local do IBGE em Conselheiro Lafaiete.

O presente artigo demonstra a estatística proveniente dos dados colhidos, e ao final, no Anexo I, o modelo da ficha de entrevista utilizada pelos pesquisadores.

Os idosos carecem de uma atenção especial, principalmente porque muitas vezes se encontram diante de um quadro de vulnerabilidade, seja por questões de saúde, financeira e até mesmo dificuldade de se adaptarem à tecnologia.

A evolução dos direitos dos idosos foi bastante lenta, causando-lhes no passado e ainda no presente uma cultura de desrespeito e abandono.

Importante destacar que esse estudo visa trazer à discussão os anseios dos idosos apontados por eles mesmos, protagonistas que são, de toda essa luta para alcançar os direitos tão bem definidos atualmente em nossa legislação.

2. Considerações históricas

A proteção e o respeito aos idosos, em uma visão global, passou por momentos distintos ao longo da história. Em alguns momentos os idosos foram respeitados, em detrimento de outras épocas, em que eram considerados um peso para as famílias e para a sociedade. Segundo Fabíola Meira de Almeida Santos,

Alguns povos na antiguidade (gregos, romanos, islandeses etc.) abandonavam e matavam seus semelhantes quando atingiam 70 anos, posto que eram admiradores da força física, valorizavam a mocidade e desprezavam a velhice. (Santos, 2008, p. 119/140).

Podemos perceber de forma clara a insignificância do idoso nessa época, perante a sociedade. Segundo Alexandre Pontieri.

Uma pequena escala na mitologia grega, por exemplo, e estarecemo-nos com o destino que Cronos deu a seu pai, Urano, e, igualmente, o tratamento que Zeus, filho de Cronos, dará ao próprio pai. Em terra de superdotados, belos e de corpos atléticos, não havia espaço para velhos. (Pontieri, p. 2005, 29/31).

Segundo ainda Pontieri, com exceção dos dois séculos em que reinou a gerontocracia em Esparta (VI a.C.), “os idosos receberiam apenas misericórdia, mesmo assim somente para aqueles que haviam prestado serviços relevantes à Pátria”. (Pontieri, 2005, p. 29/31).

Outro momento significativo onde imperou o poder daquele que consideramos hoje como idoso, foi em Roma, onde tivemos o *pátrio poder*, concedendo ao ancião direitos ilimitados. Tempos depois, nos primórdios do Cristianismo, houve uma preocupação com os escravos velhos, abandonados nas ruas, chegando-se a criar abrigos para acolhê-los. A Bíblia, livro sagrado seguido pelos cristãos, já trazia em seus mandamentos a regra “honrar pai e mãe”, despertando a necessidade do respeito aos mais velhos.

3. A evolução da legislação de proteção dos idosos

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, atualmente os idosos representam no Brasil quase vinte milhões de habitantes, ressaltando-se que de acordo com o próprio IBGE esse quantitativo está em crescimento. (IBGE, 2013).

As estimativas para os próximos 20 anos indicam que os idosos excederão 30 milhões de indivíduos, chegando a representar 13% dos brasileiros, e que, em 2050, a população de idosos poderá somar 18% da população total, o que corresponderá a aproximadamente 47 milhões de indivíduos. (Martins e Massarollo, 2010, p. 2).

Segundo a Organização das Nações Unidas – ONU, o mundo está no centro de uma transição do processo demográfico único e irreversível, e isso irá resultar no aumento da população mais velha em todos os lugares.

Maria Cecília de Souza Minayo *apud* Fabíola Meira de Almeida Santos, em seu artigo denominado “Visão antropológica do envelhecimento humano”, aduz:

ATHENAS

vol. II, n. 2, jul.-dez. 2013 / ISSN 2316-1833 / www.fdcl.com.br/revista

De acordo com a ONU, o período de 1975 a 2025 pode ser considerado como a “Era do envelhecimento”, principalmente nos países de maior desenvolvimento, o que repercute diretamente nos planos de vida social, principalmente na quebra de cultura de países que valorizam mais as crianças e os jovens. (Santos, 2008, p.119/140).

Mesmo com todo esse contingente, os idosos eram vistos por muitos, até recentemente, como pessoas que ao aproximarem-se dos 60 anos, ficavam em suas residências ou nas dos filhos, ou ainda em asilos, à espera da debilidade plena, viviam agasalhados e usavam chinelos felpudos, praticando atividades de menor complexidade cognitiva, por diversas vezes sem nenhuma perspectiva de um futuro diferente.

Uma mudança de comportamento desse segmento nos últimos tempos deu-se com a ampliação da expectativa de vida e consequente melhoria da qualidade de vida dos idosos. Os idosos tornaram-se economicamente ativos diante das sucessivas crises econômicas enfrentadas, principalmente por períodos de desemprego da população economicamente ativa. Com isso, muitos segmentos econômicos voltaram sua atenção para esse consumidor em potencial que, mesmo obtendo, muitas vezes, benefícios de menor poder aquisitivo, mantém uma regularidade no recebimento deste, proporcionando aquisições de bens e produtos a médio e longo prazo, aquecendo desta forma, a economia, permitindo a eles o acesso a bens e serviços.

Se podemos considerar esse movimento um avanço, o mesmo não podemos concluir com relação à proteção ao idoso ao longo da história da legislação brasileira.

Para extrairmos de nossa legislação, anterior à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a proteção aos idosos, precisávamos de um exercício hermenêutico, senão hercúleo.

Por sua vez, a legislação internacional já continha certa preocupação com relação à proteção ao idoso.

Cronologicamente, tivemos em 1982 a adoção por parte da Assembleia Geral da ONU do Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento, com 62 pontos discutidos e aprovados, atentando para saúde e nutrição, proteção aos consumidores idosos, habitação e meio ambiente, família, bem-estar social, segurança de renda e emprego, educação e a coleta e análise de dados de pesquisa.

Em 1991, a Assembleia Geral adotou o Princípio das Nações Unidas em favor das Pessoas Idosas, enumerando 18 direitos das pessoas idosas, em relação à independência, participação, cuidado, autorrealização e dignidade.

Em 1992, a Conferência Internacional sobre o Envelhecimento reuniu-se e deu seguimento ao Plano de Ação, adotando a Proclamação do Envelhecimento.

Seguindo a recomendação da Conferência, a Assembleia Geral da ONU declarou o ano de 1999 o Ano Internacional do Idoso.

Em 2002, continuou a ação a favor do envelhecimento, foi então que a Segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o envelhecimento foi realizada em Madri. A Assembleia adotou uma Declaração Política e o Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento de Madri. O referido Plano de Ação pedia mudanças de atitudes, políticas e práticas em todos os níveis para satisfazer as enormes potencialidades do envelhecimento no século XXI, priorizando as pessoas mais velhas com melhoria na saúde, bem-estar e assegurando habitação e ambientes de apoio. (ONU, 2013).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu artigo II, proclama:

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (ONU, 2013).

Sem dúvida, a expressão “sem distinção de qualquer espécie” inclui a não-discriminação dos idosos que também são sujeitos dos direitos da referida declaração.

Já o Protocolo de San Salvador, de 1988, contém disposições expressas acerca da proteção de pessoas idosas, que em seu artigo 17, declara:

Toda pessoa tem direito à proteção especial na velhice. Nesse sentido, os Estados Partes comprometem-se a adotar de maneira progressiva as medidas necessárias a fim de pôr em prática este direito e, especialmente, a:

- a. Proporcionar instalações adequadas, bem como alimentação e assistência médica especializada, às pessoas de idade avançada que careçam delas e não estejam em condições de provê-las por seus próprios meios;
- b. Executar programas trabalhistas específicos destinados a dar a pessoas idosas a possibilidade de realizar atividade produtiva adequada às suas capacidades, respeitando sua vocação ou desejos;
- c. Promover a formação de organizações sociais destinadas a melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas. (OEA, 2013).

Partindo para uma análise da legislação brasileira, especificamente para as Constituições, podemos perceber que o amparo aos idosos andou distante de suas reais necessidades. A Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, não fez nenhuma menção a qualquer direito referente àqueles que são considerados hoje idosos.

A primeira legislação brasileira que se refere aos direitos dos mais velhos, data de 1885, e é conhecida como Lei dos Sexagenários ou Lei Saraiva-Cotegipe, uma homenagem aos políticos conservadores que atuaram para sua aprovação, José Antônio Saraiva e João Maurício Wanderley, conhecido como Barão de Cotegipe, ambos consecutivamente Presidentes do Conselho de Ministros do Imperador D. Pedro II. A Lei 3.270, de 28 de setembro de 1885, trazia em seu artigo 3º ,

(...)

ATHENAS

vol. II, n. 2, jul.-dez. 2013 / ISSN 2316-1833 / www.fdcl.com.br/revista

§10. São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta lei, ficando, porém, obrigados a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos.

§11. Os que forem maiores de 60 e menores de 65 anos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos aludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado. (PLANALTO, 2013).

Em meio às discussões abolicionistas entre os liberais, defensores desta, e os conservadores, favoráveis à perpetuação da escravidão, podemos perceber a ínfima aplicabilidade prática da referida lei, diante da expectativa de vida da época, que era muito abaixo da média atual.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 desprezou a necessidade de regulamentar os direitos dos idosos, e nada foi mencionado com relação a essa parcela da população.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 foi a primeira a mencionar a pessoa idosa, ao instituir a obrigação de previdência social do trabalhador, em seu artigo 121, §1º, alínea h, determinando a seguinte prestação,

Assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidente de trabalho ou de morte.

Foi, no entanto, a única menção da referida Constituição à pessoa idosa. A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937 reservou um único artigo à pessoa idosa, prevendo, no artigo 137, alínea m: “a instituição de *seguros de velhice*, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes de trabalho”.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946 preocupou-se apenas com a previdência social do idoso, dispondo no artigo 157, inciso XVI:

Previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 não previu nenhuma inovação, limitando-se a praticamente repetir, em seu artigo 158, inciso XVI, o texto da Constituição anterior. A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, em seu artigo 165, inciso XVI:

Previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, finalmente, acaba com a indiferença à pessoa idosa, reservando-lhe diversos artigos de proteção, dentre eles:

Art. 14 – A soberania será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

(...)

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas,

observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

(...)

inciso II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Podemos ainda observar outros artigos.

Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

Inciso I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Inciso V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 229 - Os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230 – A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Podemos perceber pela quantidade de artigos, como pelo próprio conteúdo dos mesmos o quanto foi preocupado o nosso legislador constituinte no amparo aos idosos no Brasil.

Seguindo a linha de amparo ao idoso, a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994 foi promulgada. A referida lei regulamentava a Política Nacional do Idoso, com objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Posteriormente, o Decreto 1.948, de 1996 regulamentou a Política Nacional do Idoso.

Por sua vez, o Decreto 4.227 de 2002, instituiu o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, com competência para supervisionar e avaliar a Política Nacional do Idoso, dentre outras funções relacionadas à matéria.

Finalmente, em 2003, a Lei 10.741 entrou em vigor, denominada Estatuto do Idoso, estabelecendo regras de direito público, privado, previdenciário e processual civil, incluindo, ainda, a proteção penal do ancião.

O referido texto legal constitui, sem dúvida alguma, a consagração legal da Política Nacional do Idoso. Para tal lei é considerado idoso aquele que contém 60 anos ou mais. A proteção do idoso prevista no Estatuto constitui-se de um trabalho integrado entre sociedade e Estado, nos termos do art. 3º:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A proteção da pessoa do idoso então é concebida como um direito social. Além de estarem previstos direitos do idoso, o Estatuto também apresenta medidas de proteção, política de atendimento, tipos penais praticados contra o idoso e outras disposições referentes a tal classe.

Encontramos uma série de leis separadas por tópicos, disponibilizadas no endereço <http://www.senado.gov.br/senado/conleg/idoso/assunto/idoso.htm>, dentre as quais citamos:

1. Leis sobre acessibilidade em Minas Gerais: Lei N° 11.666/94
2. Disposições sobre assistência social: Art. 203, V da Constituição Federal, Art. 4° da Lei N° 8.212/91, Lei N° 8.742/93
3. Disposições sobre atendimento prioritário: art. 143 Lei N° 4.737/65, Lei N° 10.048/2000; em Minas Gerais temos as Leis N° 10.837/92, 12.054/96, 13.177/99 e 14.925/03
4. Disposições sobre benefícios previdenciários: art. 40, 201, I, §7°,II da Constituição Federal; Lei N° 6.179/74, 8.213/91.
5. Leis sobre carteira de identidade: Decreto N° 2.170/97
6. Disposições sobre casamento: art. 1641, 1736 do Código Civil de 2002.
7. Disposições sobre crimes contra o idoso: art. 76 Lei N° 8.078/90, Lei N° 9.455/97, 10.741/03
8. Lei sobre data comemorativa: Lei N° 11.433/06 (Dia Nacional do Idoso)
9. Lei sobre empréstimo consignado/crédito: Lei N° 10.555/02
10. Lei sobre esporte, lazer, cultura e turismo: Lei n° 9.059/95.

4. Os direitos dos idosos

A defesa contra uma agressão física é um direito inalienável, principalmente para o idoso, diante de sua fragilidade, seja física ou psicológica. O Estado tem o dever de criar mecanismos de apoio na defesa dos idosos, tanto na prevenção como na apuração dos abusos cometidos.

Muitos abusos são detectados por profissionais de saúde, diante de situações em que muitos idosos sofrem abusos em seu próprio lar, desta forma, houve uma preocupação do legislador ordinário com relação a essa questão. Os artigos 19 e 57 da Lei 10.741/2003 deixam clara a responsabilidade dos profissionais e instituições

de saúde de comunicarem os casos de abuso de que tiverem conhecimento. Os locais de denúncias são vários, como podemos constatar.

No caso do idoso, a denúncia deve ser registrada no Conselho do Idoso (municipal, estadual ou federal), Ministério Público e Delegacias de Polícia. (SALIBA, 2007, p.3).

Com referência aos prazos processuais, a Lei nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001, acrescentou dispositivos ao Código de Processo Civil – CPC, garantindo o privilégio da justiça mais célere às pessoas com mais de 65 anos de idade.

Segundo Estêvão Mallet (MALLET, 2001, 29-33), “antes mesmo da entrada em vigor desta Lei, o Superior Tribunal de Justiça iniciou um procedimento de identificação dos feitos em que figuravam como parte ou interveniente pessoa com idade da acima aludida”.

A gratuidade no transporte coletivo público também é uma conquista, assegurada tanto no §2º do art. 230 da Constituição da República Federativa do Brasil, como no art. 39 do Estatuto do Idoso, sendo permitida a regulamentação por meio de legislação local sobre a gratuidade para pessoas na faixa etária entre 60 e 65 anos.

A prioridade no atendimento é outro direito consagrado ao idoso, como podemos verificar com Martins e Massarollo,

A prioridade assegurada não é apenas nas filas. O direito é amplo, garantindo preferência na formulação de políticas, na alocação dos recursos financeiros para sua implantação, na capacitação dos recursos humanos que atenderão o idoso, na garantia de acesso aos programas, até chegar ao atendimento, que deve ser individualizado, imediato e sempre dando preferência ao idoso. (MARTINS E MASSAROLLO, 2010, p.6).

A questão da prioridade de atendimento ao idoso, para muitos, se contrapõe à prioridade de atendimento à criança e ao adolescente. Convém ressaltar que a prioridade com relação ao idoso está prevista em legislação ordinária, neste caso, na

ATHENAS

vol. II, n. 2, jul.-dez. 2013 / ISSN 2316-1833 / www.fdcl.com.br/revista

Lei 10.741/2003. Já a prioridade de atendimento à criança e ao adolescente tem previsão na Constituição da República Federativa do Brasil e também no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990. Analisando pelo prisma da hierarquia das leis, a prioridade à criança e ao adolescente prevalece em detrimento à do idoso.

O direito à saúde é um dos corolários do Princípio da dignidade da pessoa humana. Previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 6º e 196, e no Estatuto do Idoso, no artigo 15. Segundo Marco Antônio Vilas Boas.

O idoso, por disposição de seu Estatuto, foi incluído prioritariamente na atenção integral, universal e igualitária diante das ações e serviços de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde. O Estatuto do Idoso atentou, de lado especial, para as doenças que afetam preferencialmente os idosos. (VILAS BOAS, 2005, p. 34).

O referido direito clama por uma vida digna, com uma alimentação de boa qualidade, acesso a tratamentos médicos, dentre outros. Para isso o idoso precisa de renda própria para suprir suas necessidades, o que logicamente contribui para sua auto-estima.

Importante destacar a importância do novo formato da Assistência Social trazida pela Constituição da República Federativa do Brasil. O Estatuto do Idoso, seguindo a simetria de nossa Carta Magna, em seu artigo 33, garante a articulação entre leis e políticas públicas, *in verbi*.

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Em seu artigo 34, o Estatuto do Idoso concretiza o verdadeiro Princípio da Solidariedade Social, ao prever um benefício para aqueles que não possuem condições de se manter, o direito de receber, independente se ter contribuído para a Previdência Social, um salário mínimo mensal.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do *caput* não será computado para os fins de cálculo da renda familiar *per capita* a que se refere a LOAS.

O benefício de prestação continuada, de acordo com a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), dar-se-á à pessoa portadora de deficiência e à pessoa do idoso, com 65 anos, ou mais. Os beneficiários deverão comprovar incapacidade laboral e insuficiência de renda. Em linhas gerais, a família deverá ter uma renda mensal *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Os Tribunais brasileiros tem admitido uma interpretação extensiva com relação aos requisitos para a concessão do benefício.

Rúbia Zanotelli de Alvarenga esclarece,

O benefício assistencial de prestação continuada possui natureza não contributiva e é prestado a quem dele necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Trata-se, portanto, de um direito que independe de custeio ou de prévia contribuição para o sistema de seguridade social, por ser prestado a todo cidadão desprovido de condições mínimas de sobrevivência com dignidade. (ALVARENGA, 2012, 9-23).

5. Direitos e oportunidades para a melhor idade

O projeto de extensão e pesquisa foi realizado entre 2011 e 2012. O objetivo foi pesquisar sobre a vida, condições, hábitos e opiniões dos idosos de Conselheiro

Lafaiete, a fim de fornecer dados às autoridades competentes para subsidiar políticas públicas, para a melhoria das condições dessa geração.

O projeto iniciou com uma fase de pesquisa, por meio de entrevistas realizadas pelos alunos participantes. Os dados pesquisados foram:

- Número de idosos por sexo;
- Quais documentos os idosos possuíam: certidão de nascimento, CPF, documento de identidade, carteira de trabalho e previdência social, título de eleitor, dentre outros;
- Número de filhos que possuíam;
- Características do imóvel: próprio, alugado ou cedido;
- Se o imóvel era provido de água, luz, telefone, rede de esgoto;
- Quais enfermidades os idosos sofriam;
- Qual o tipo de tratamento: se público ou privado;
- Se o idoso toma remédio controlado e se recebe algum remédio gratuitamente;
- Se o idoso sofre algum constrangimento para obter atendimento médico;
- Qual o grau de escolaridade dos idosos e se gostariam de terminar os estudos ou fazer algum tipo de curso profissionalizante;
- Se o idoso participa de alguma atividade cultural, física ou de lazer;
- Se o idoso ainda trabalha, qual sua renda e se recebe algum tipo de benefício;
- Se o idoso necessita de transporte adaptado;
- Se o idoso possui carteira de passe livre para transporte coletivo municipal ou estadual;
- Se o idoso acha que os órgãos públicos podem fazer alguma coisa para melhorar sua situação;
- A opinião do idoso sobre o atendimento no município;
- Se o idoso é respeitado em filas e em locais onde tem preferência;
- Se o idoso tem vontade de fazer alguma coisa que não teve oportunidade;

Os dados foram digitados em uma planilha, onde foi possível elaborar uma estatística, possibilitando a visualização da situação do idoso em Conselheiro Lafaiete.

Foram entrevistados também alguns órgãos e instituições como a Secretaria de Desenvolvimento Social, Centro de Referência do Idoso, Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete, Polícia Civil de Minas Gerais - 2ª Delegacia Regional de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, Associação dos Aposentados, Casa dos Conselhos, Ordem dos Advogados do Brasil - 2ª Subseção de Minas Gerais - Conselheiro Lafaiete, Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Contamos também com o apoio do Projeto Vida Ativa e com a orientação da Agência local do IBGE em Conselheiro Lafaiete.

Os alunos participantes do projeto desenvolveram uma cartilha com informações importantes sobre os direitos dos idosos, realizaram chamadas para o jornal, entrevistas na rádio e reuniões onde foram discutidas as condições do idoso no município. As referidas informações podem ser consultadas no endereço eletrônico: <http://nepfdcl.blogspot.com.br/>.

5.1 As Instituições de atendimento ao idoso em Conselheiro Lafaiete

5.1.1 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A Secretaria de Desenvolvimento Social passou a exercer suas atividades em 2005, juntamente com o CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, onde grupos operativos se reúnem semanalmente para oferecer à população vários serviços. Os serviços mais procurados são:

- benefício de prestação continuada (previsto pela Lei Orgânica da Assistência Social), sendo o mais procurado;
- concessão de benefícios diversos;
- integração e socialização da pessoa idosa.

Para ter acesso aos serviços da secretaria, o cidadão vai espontaneamente ao local de atendimento, de acordo com sua necessidade, e efetua o cadastro de sua família no CRAS.

A secretaria, para o desenvolvimento de suas atividades conta com projetos realizados pela própria secretaria e também com parcerias de outros órgãos e entidades, como o Centro de Referência do Idoso, Ministério Público, Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS. A secretaria espera poder contar com a parceria da Faculdade de Terapia Ocupacional, Educação Física, Fisioterapia, grupos de teatro e profissionais liberais na área médica, para melhor atender às necessidades da população.

5.1.2 Centro de Referência do Idoso

O Centro de Referência do Idoso localiza-se na rua Quincas Alves, nº 33, no bairro Museu. Tem como objetivo tratar, prevenir e orientar as pessoas idosas a cuidarem de sua saúde física e mental, para poderem explorar os melhores momentos de suas vidas. Outro objetivo é introduzir os idosos em uma sociedade moderna onde possam sentir-se acolhidos e não rejeitados.

O Centro oferece continuamente palestras sobre os direitos que lhes são inerentes e também informações que os auxiliam a cuidar com mais eficiência da saúde.

O Centro de Referência do Idoso tem em média 800 idosos cadastrados.

5.1.3 Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete – AICOL

ATHENAS

vol. II, n. 2, jul.-dez. 2013 / ISSN 2316-1833 / www.fdcl.com.br/revista

A Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete – AICOL, localiza-se na Praça Santo Antônio, nº 51, complemento B, bairro Santo Antônio. Fundada há 10 (dez) anos, tem como objetivo integrar socialmente os idosos de Conselheiro Lafaiete.

A AICOL agrega aproximadamente 200 (duzentos) idosos, onde desenvolvem diversas atividades.

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete em parceria com a AICOL cede um professor de educação física para realização de atividades físicas, auxiliando os idosos a praticarem exercícios físicos de maneira correta para melhorar as condições de vida e saúde.

Os maiores problemas enfrentados pela AICOL é a falta de verbas para o desenvolvimento de projetos, apoio dos próprios membros e a falta de uma sede própria, sendo a sede atual alugada.

5.1.4 Polícia Civil de Minas Gerais

A Delegacia de Polícia Civil atende em média vinte e oito pessoas por dia, sendo menos da metade idosos. Os problemas mais reclamados pelos idosos são:

- maus tratos;
- agressão;
- abandono nas residências, sem nenhuma assistência. Problema este que chamou a atenção das autoridades por ter se tornado freqüente.

Para tentar sanar os problemas, é feito um Registro da Ocorrência que será encaminhado para o órgão competente analisar e tomar as devidas providências.

A Polícia Civil procura resolver de imediato todos os problemas apresentados, os mais demorados giram em torno de dois meses para serem solucionados.

5.1.5 Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde tem um público diferenciado, tendo em média setenta atendimentos por dia, sendo menos da metade idosos.

A secretaria atende qualquer caso ligado à saúde do cidadão. Os mais freqüentes são:

- tratamento de câncer;
- escoriações;
- saúde debilitada causada por doenças crônicas.

Os profissionais procuram sempre agir com rapidez para atender a população, nos casos que não conseguem ser resolvidos na cidade, o paciente é encaminhado para Belo Horizonte. O tempo estimado para resolução do problema não pode ser generalizado, diante da diversidade da demanda. Há casos em que o problema é resolvido em dois dias, porém há outros que levam dois anos.

5.1.6 Câmara dos Vereadores

A Câmara de Vereadores atende uma diversidade muito grande de público. Suas atividades são relacionadas a qualquer cidadão. As reclamações mais freqüentes são:

- situação dos passeios da cidade;

- falta de sinalização;
- Transporte coletivo.

Visando o melhor acesso da população na Câmara dos Vereadores, foram instalados elevadores. Uma licitação já foi feita com o intuito de disponibilizar uma sala com computadores para inclusão digital da população. Hoje existe um projeto direcionado exclusivamente aos idosos, onde 5% da demanda dos lugares da cidade devem ser reservados aos idosos, possibilitando um melhor atendimento.

5.1.7 Associação dos Aposentados

A associação disponibiliza aos seus mais de 400 associados uma biblioteca com vários volumes, descontos de até 35% em aulas de pilates e também parceria de vários médicos e farmácias que oferecem até 15% de desconto em consultas e remédios.

Para ter acesso às atividades, basta o associado contribuir com 1% do seu salário para manutenção dos gastos da Associação.

Hoje a Associação conta com o apoio da AFAP – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Minas Gerais, da COBAP – Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas e de advogados que prestam assistência jurídica.

5.1.8 Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos

Durante o desenvolvimento desse projeto não foi detectada qualquer movimentação do referido conselho, estando o mesmo inativo.

O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 4.762, de 7 de novembro de 2005, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem como um dos seus objetivos analisar e discutir as políticas públicas a serem implementadas no município.

Claro fica a importância do pleno funcionamento deste órgão que é um canal dialógico, onde os idosos podem reivindicar os seus direitos e fazer valer a sua voz. O Conselho é um verdadeiro espaço democrático que adveio da descentralização política administrativa inaugurada em nossa Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O Conselho também recebe denúncias de maus tratos contra os idosos em seus lares, estabelecimentos comerciais, de saúde e asilares.

Formado paritariamente, sendo composto de representantes eleitos em Fórum próprio de entidades que atuam no atendimento aos idosos, e a outra metade composto de representantes indicados pelo Poder executivo.

O Conselho fiscaliza o funcionamento das entidades envolvidas com os idosos e a qualidade da prestação de serviços oferecidas no município.

6. O atendimento jurídico do idoso em Conselheiro Lafaiete

6.1 Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

O atendimento aos idosos gira em torno de 15 pessoas por mês. Os problemas mais questionados são:

- os relacionados ao desempenho dos advogados;

- a procura por um advogado;
- lentidão da Justiça.

Com o intuito de resolver os problemas relacionados ao desempenho dos advogados, a OAB entra em contato para tentar resolver amigavelmente. No caso de demora da justiça, o advogado deverá resolver o problema da morosidade no próprio FÓRUM.

A OAB procura fazer com que a pessoa tenha acesso a um advogado o mais rápido possível, na maioria das vezes no mesmo dia do pedido. Em todas as situações possíveis a OAB está presente para atender as necessidades de quem necessita recorrer à justiça, principalmente nas questões ligadas aos direitos individuais e direitos humanos.

6.2 Núcleo de Prática Jurídica - NPJ

O NPJ atende em média 18 pessoas por dia, sendo 3 a 5 atendimentos direcionados aos idosos. Os problemas mais apresentados são:

- na área de família;
- Infância e Juventude;

Para resolvê-los o NPJ tenta conciliar as partes envolvidas. Não alcançando sucesso, faz a propositura das ações. Os problemas são apresentados, logo em seguida o assistido é encaminhado para atendimento na tentativa de solução de seu caso.

O NPJ procura resolver todas as situações possíveis, com exceção das Ações Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais, Ações contra o Estado, União e Município e Inventário/Arrolamento. Quando acontecem casos em que não é possível resolver, o NPJ encaminha para o órgão competente na tentativa de resolver o problema.

6.3 Defensoria Pública de Minas Gerais

O atendimento gira em torno de oitenta pessoas por dia, sendo em média trinta por cento idosos. Alguns dos problemas mais questionados pela melhor idade são:

- saúde;
- acessibilidade;
- falta de política pública.

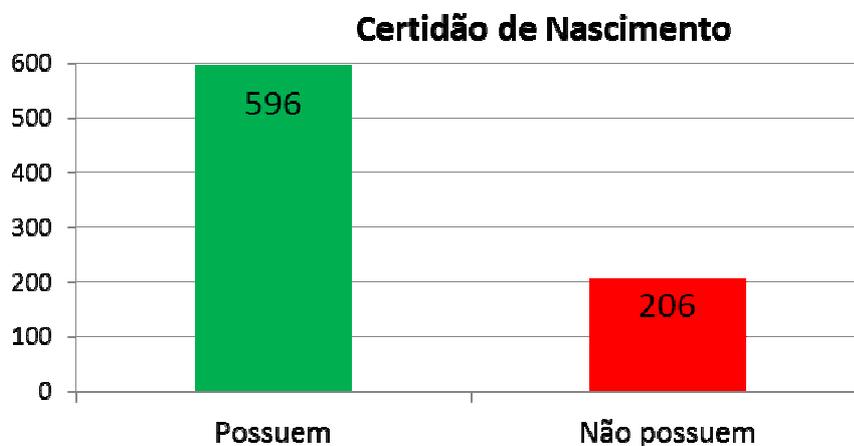
Para saná-los a defensoria pública vem atuando extrajudicialmente tentando a composição dos conflitos que envolvem os idosos, utilizando de ações individuais e coletivas previstas na lei complementar 80/94. Nos casos mais graves que envolvem a saúde do idoso, a Defensoria impetra ações requerendo de imediato liminares que determinam o cumprimento pelo poder público dos direitos dos idosos.

7. Estatísticas do Trabalho

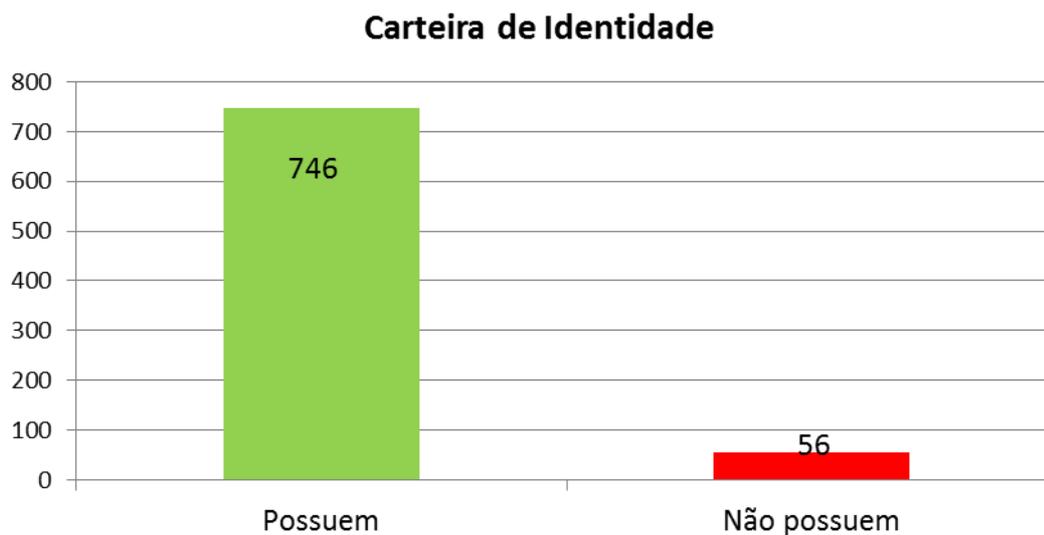
- Número total de idosos entrevistados: 802
- Locais Visitados: AICOL, Asilo, Academias, Residências, Hospitais, Centro de Referência do Idoso, Projeto Vida Ativa, PSF, Praças, Rodoviária.
- 532 feminino, 270 masculino



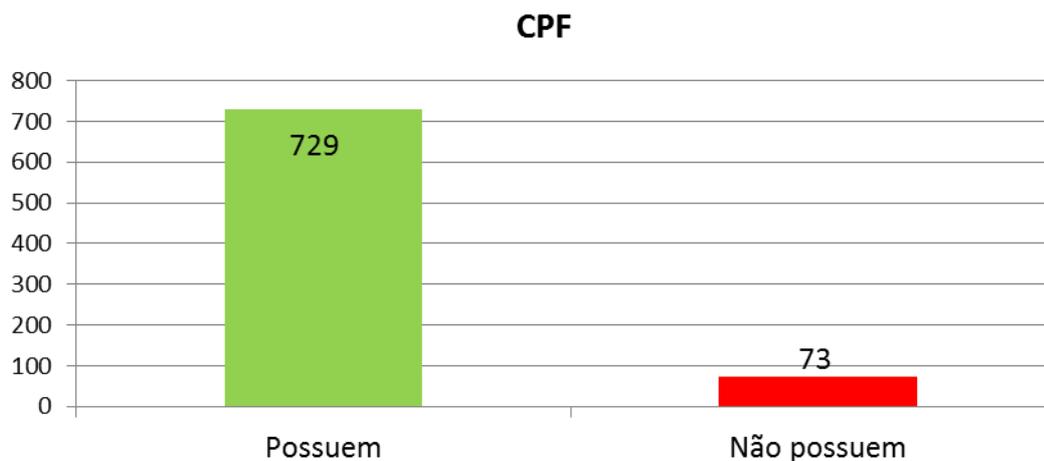
- Certidão de Nascimento: 596 possuem, 206 não possuem



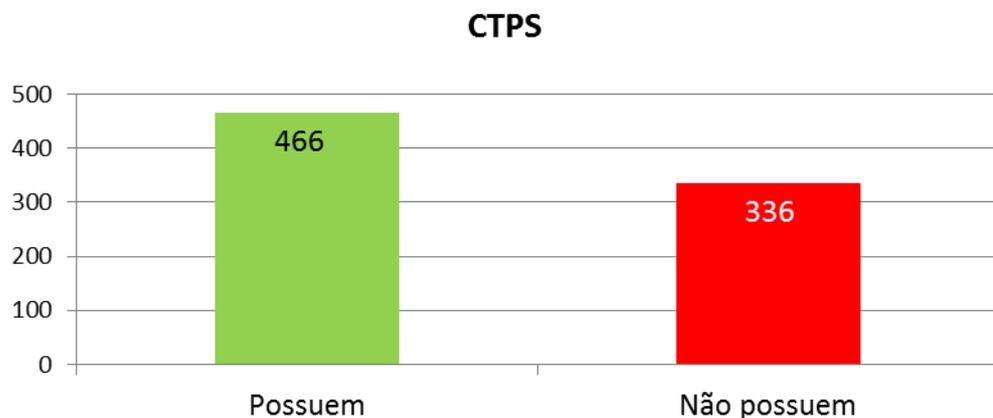
Carteira de Identidade: 746 possuem 56 não possuem



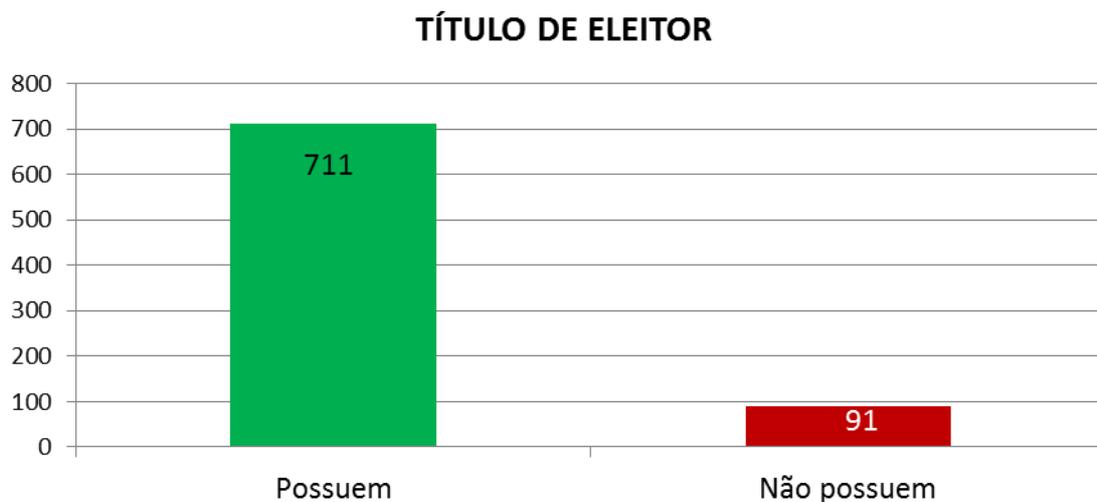
• CPF: 729 possuem, 73 não possuem



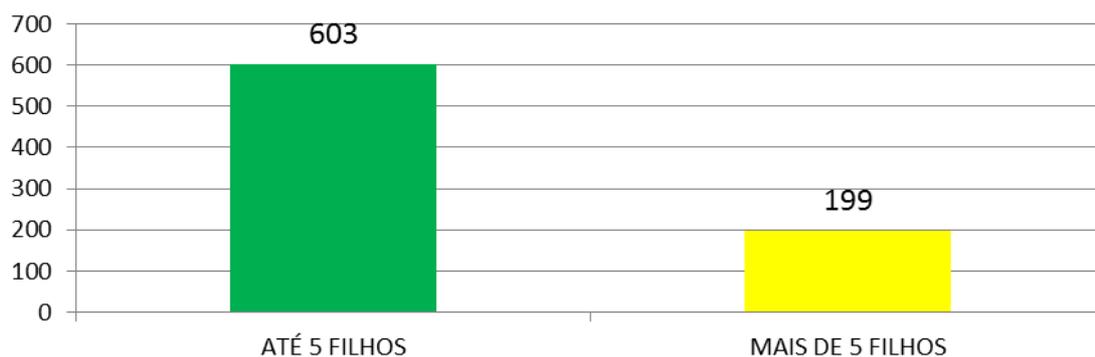
CTPS: 466 possuem, 336 não possuem



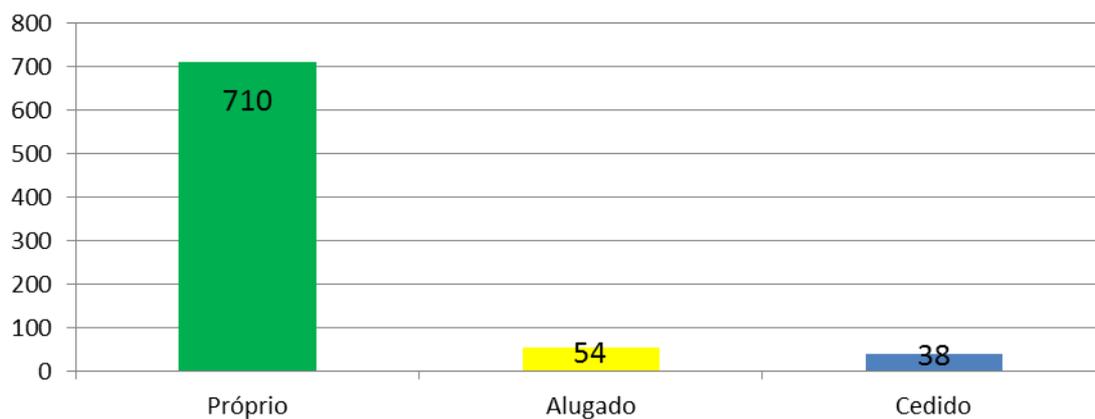
• Título de eleitor: 711 possuem, 91 não possuem



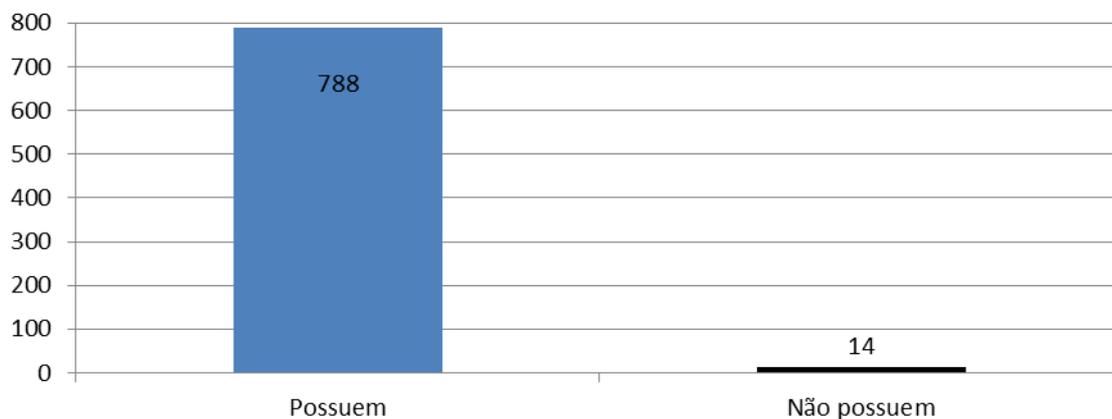
• Numero de filhos: 603 possuem até 5 filhos, 199 possuem mais de 5 filhos

NÚMERO DE FILHOS

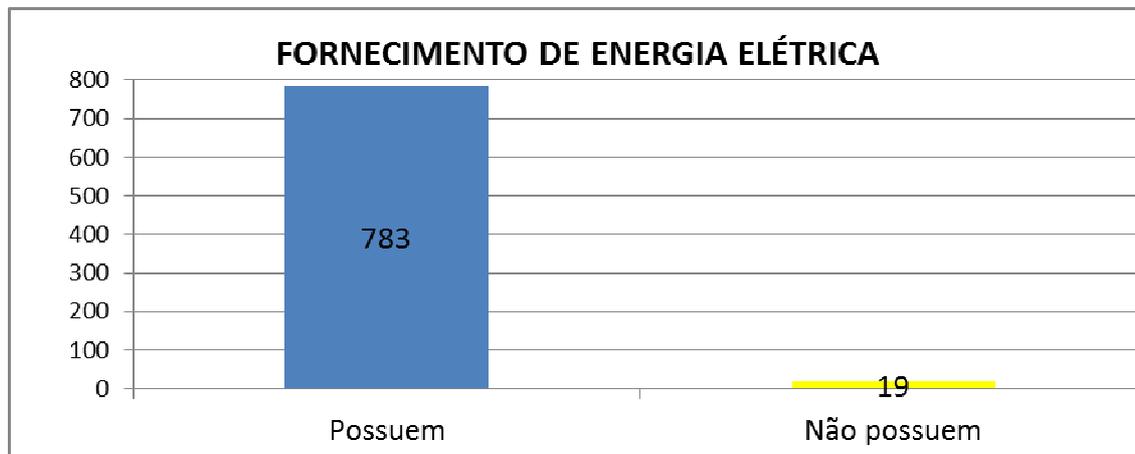
- Imóvel: 710 possuem imóvel próprio, 54 possuem imóvel alugado, 38 possuem imóvel cedido

IMÓVEL PARA MORADIA

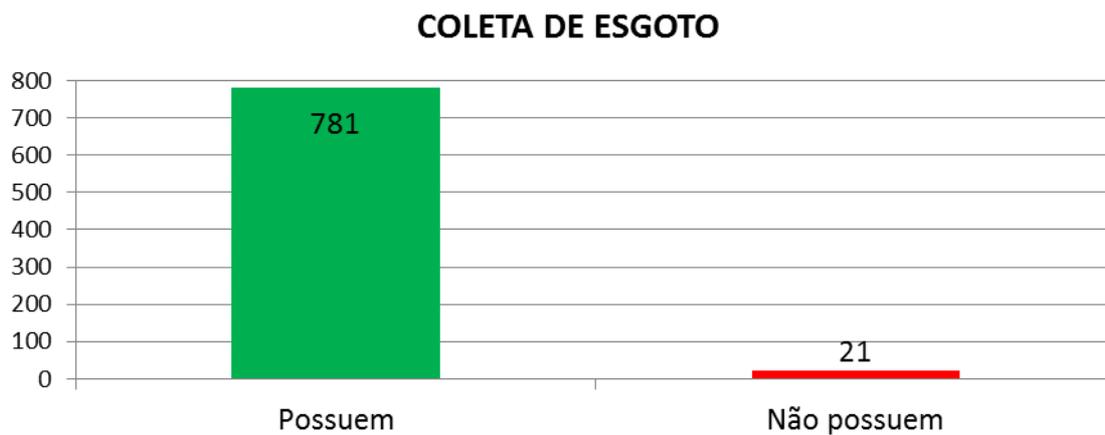
- Água no imóvel: 788 possuem, 14 não possuem

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

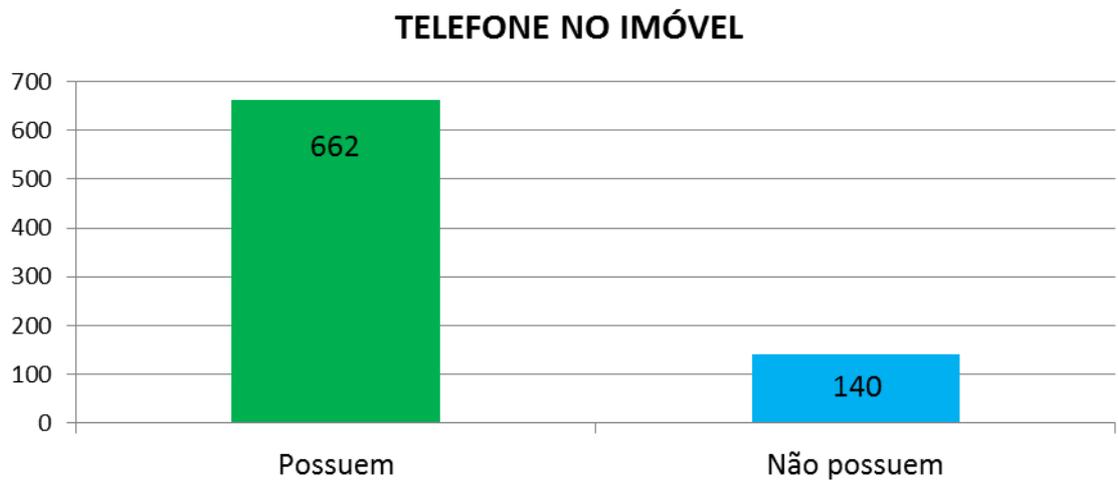
- Luz no imóvel: 783 possuem, 19 não possuem



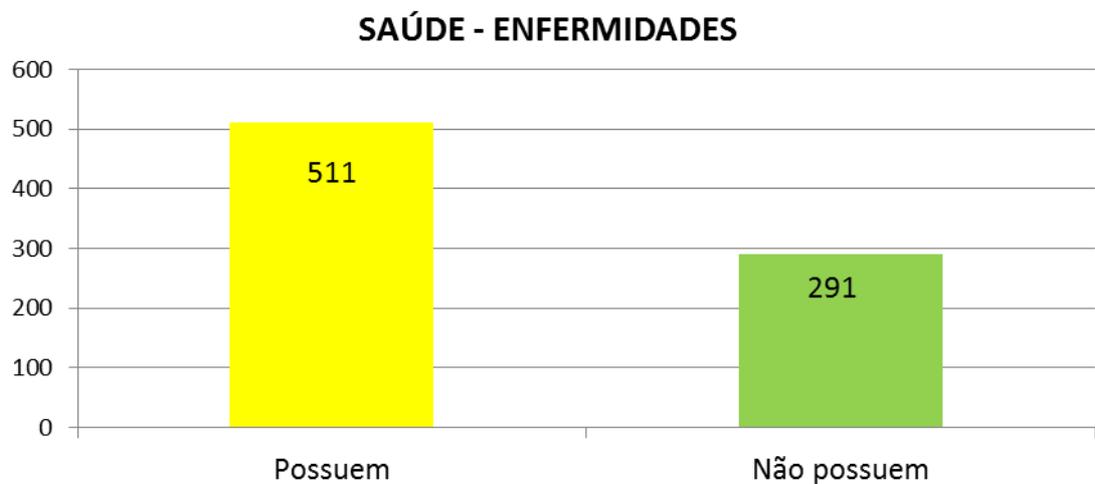
- Esgoto no imóvel: 781 possuem, 21 não possuem



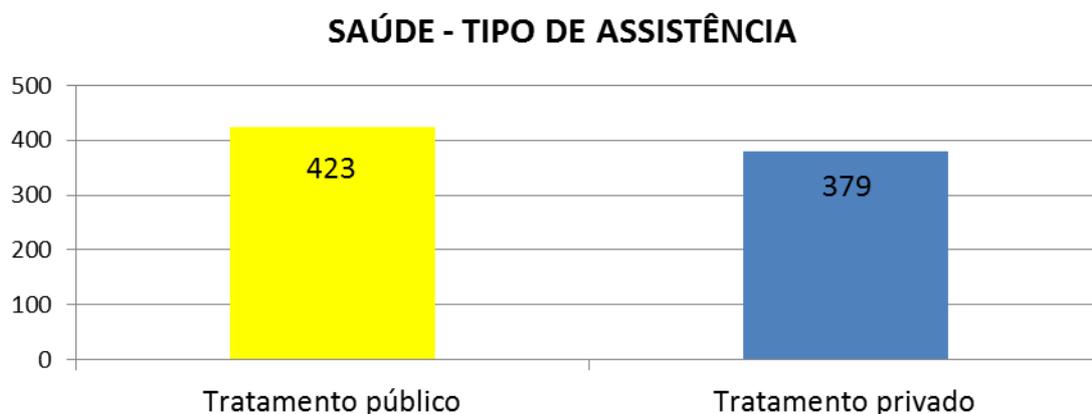
- Telefone no imóvel: 662 possuem, 140 não possuem



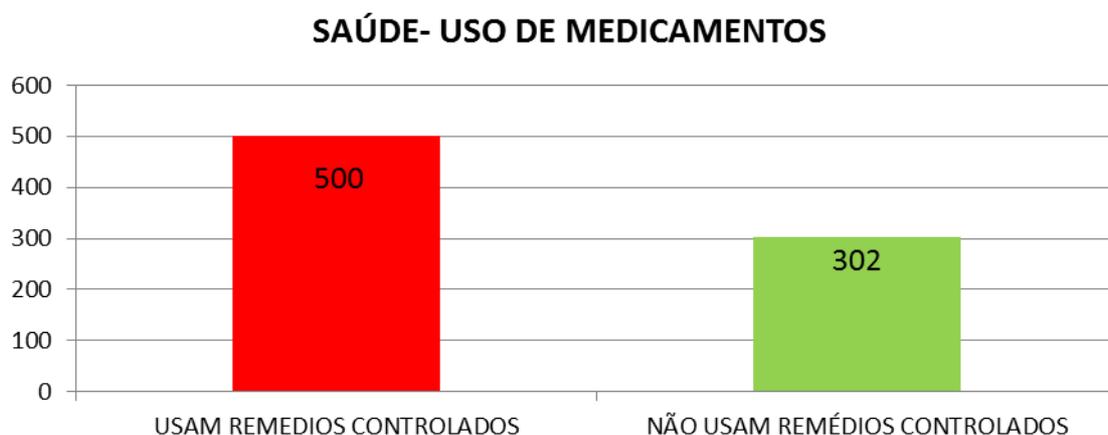
- Enfermidade: 511 possuem, tais como: Alzheimer, Diabetes, Artrite, Artrose, Bronquite, Cancer, Colesterol alto, Hipertensão, Depressão, Osteoporose, etc. 291 não possuem enfermidade



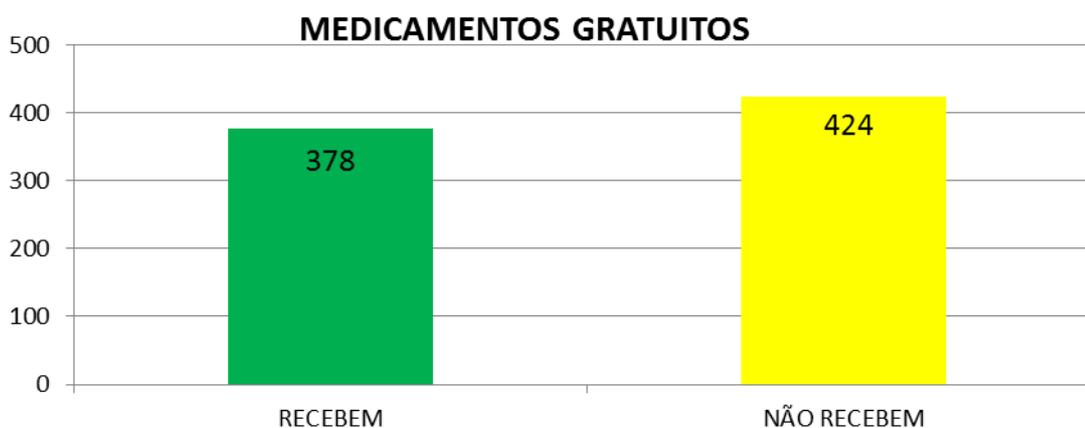
Tipo de tratamento: 423 tratamento público – Colônia dos Diabéticos, Hospital, PSF, SUS; 379 tratamento privado – UNIMED, Clínicas, Consultórios



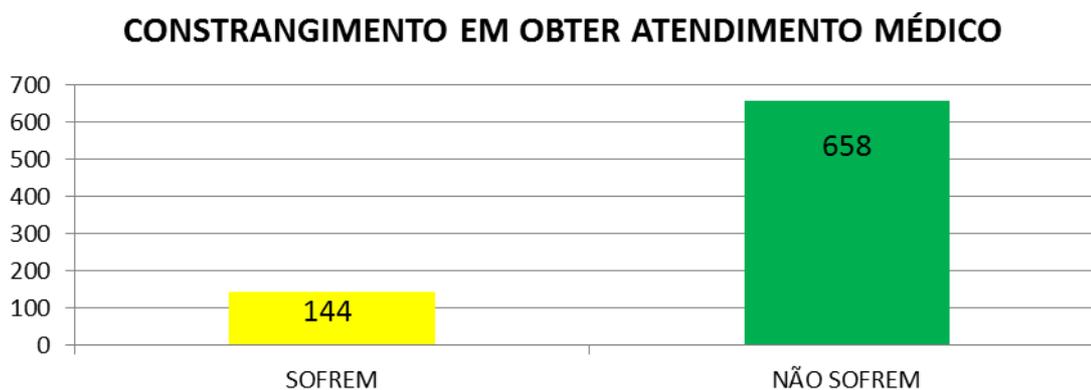
- Remédio Controlado: 500 tomam remédio controlado – Caftopril, Clorana, Calmante, Insulina, Lorax, 302 não tomam



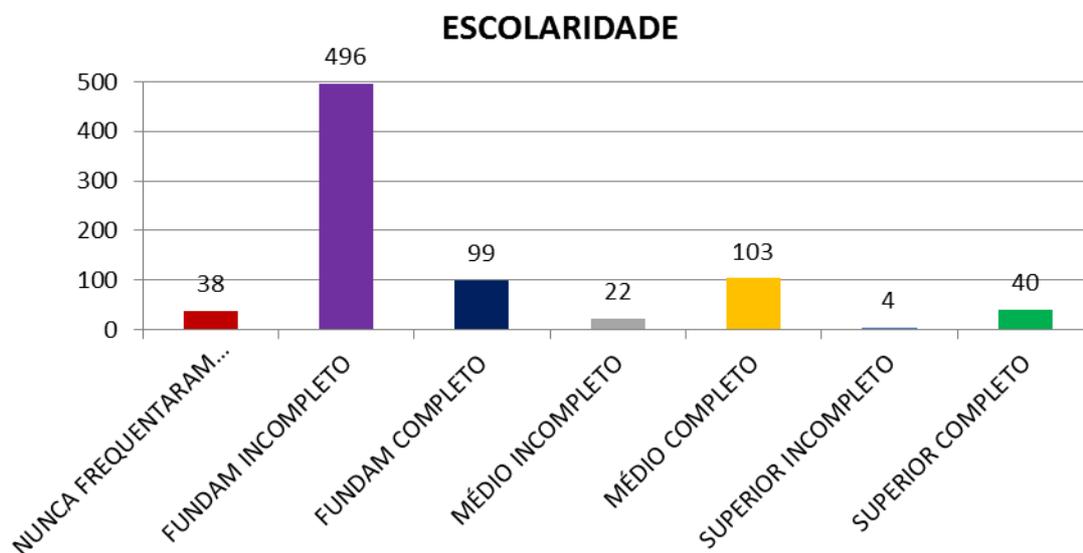
- Remédio Gratuito: 378 recebem – PSF, Ser maior, Colônia dos Diabéticos, Farmácia popular, 424 não recebem.



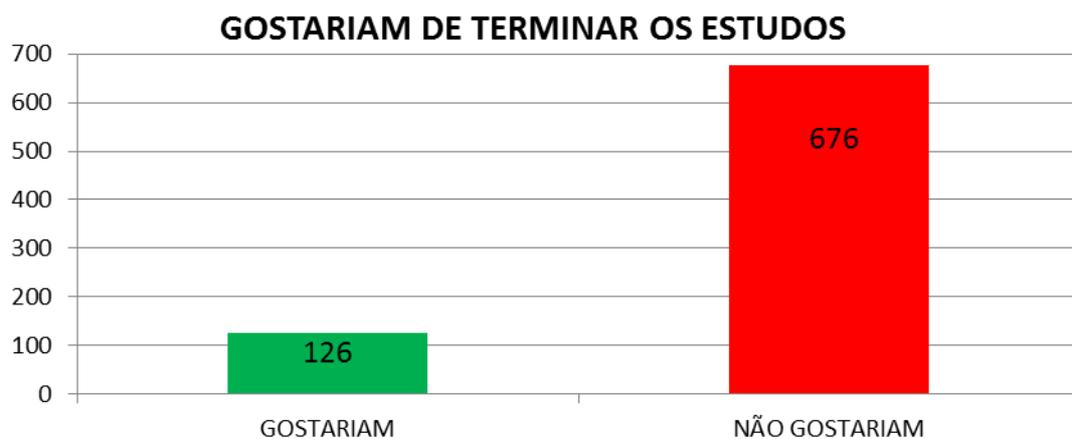
- Constrangimento em obter atendimento médico: 144 sofrem – fila, demora para marcar consulta, dificuldade para marcar consulta; 658 não sofrem



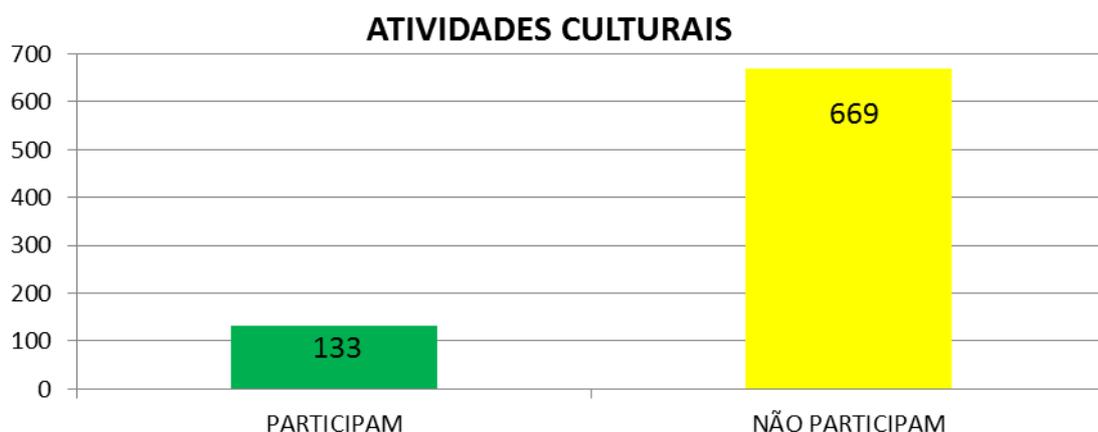
Escolaridade: 38 nunca frequentaram a escola, 496 fundamental incompleto, 99 fundamental completo, 22 médio incompleto, 103 médio completo, 4 superior incompleto, 40 superior completo.



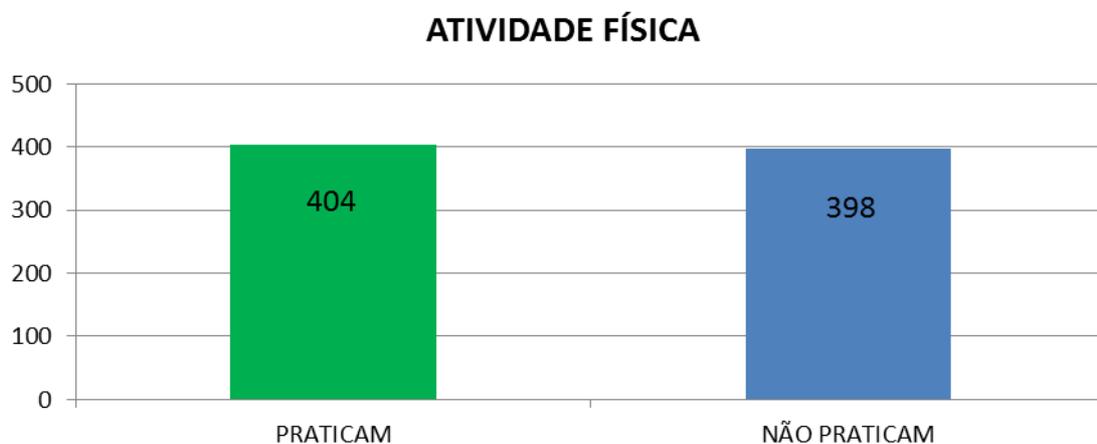
- Gostariam de terminar os estudos: 126 gostariam, 676 não gostariam



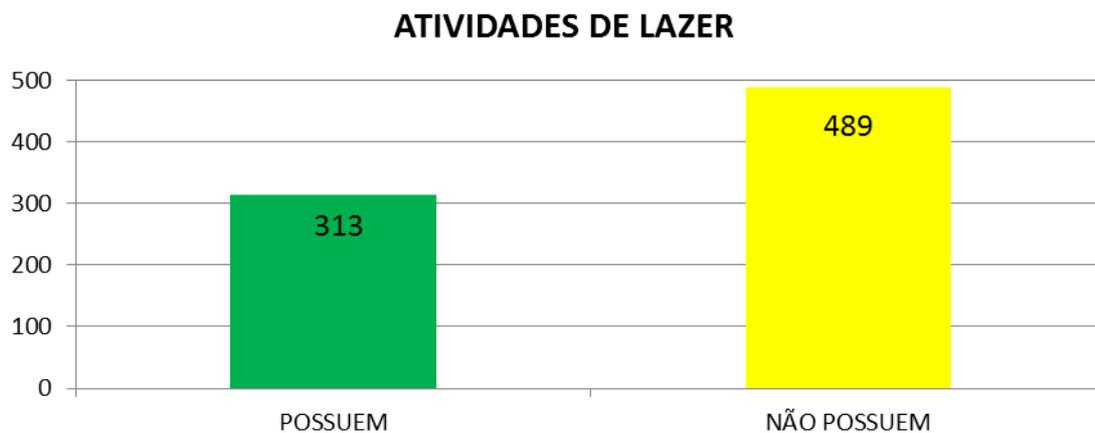
- Atividade cultural: 133 participam – artesanato, igreja, dança, música, 669 não participam



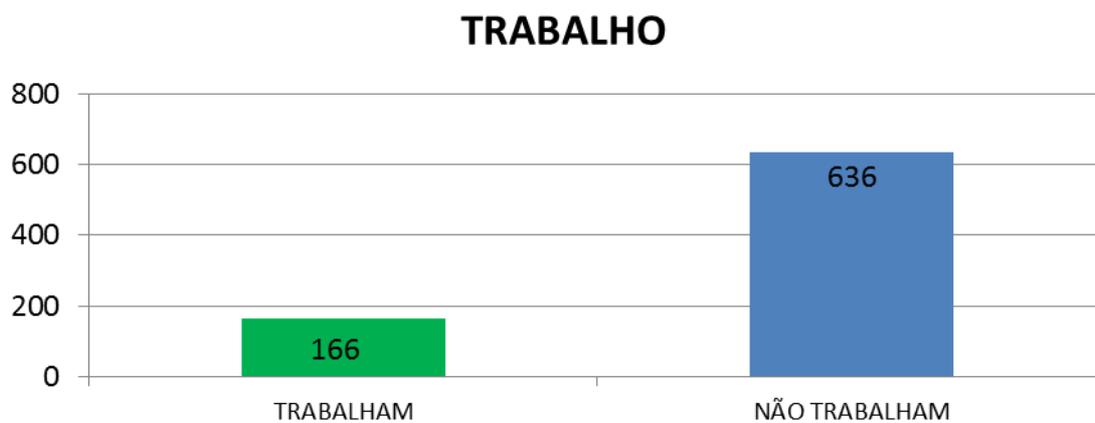
- Atividade Física: 404 praticam – caminhada, fisioterapia, ginástica, hidroginástica – locais: Centro de Referência do Idoso, AICOL, clubes, Grupos 3ª idade, Vias públicas, 398 não praticam



- Atividade de lazer: 313 possuem – Reuniões da 3ª idade, Bingo, Viajar, Baralho, Dança, leitura, clube, 489 não possuem

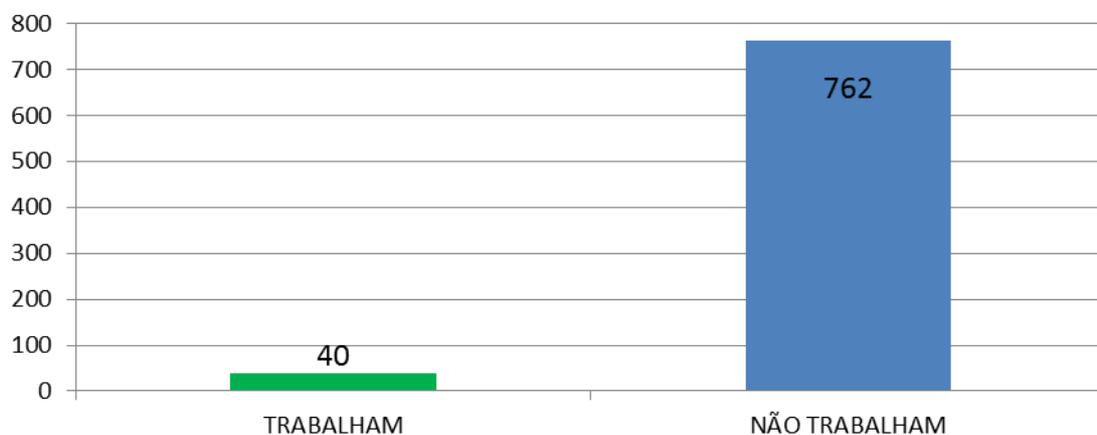


- Trabalho: 166 trabalham – agricultor, soldador, autônomo, do lar, artesão, comerciante, 636 não trabalham



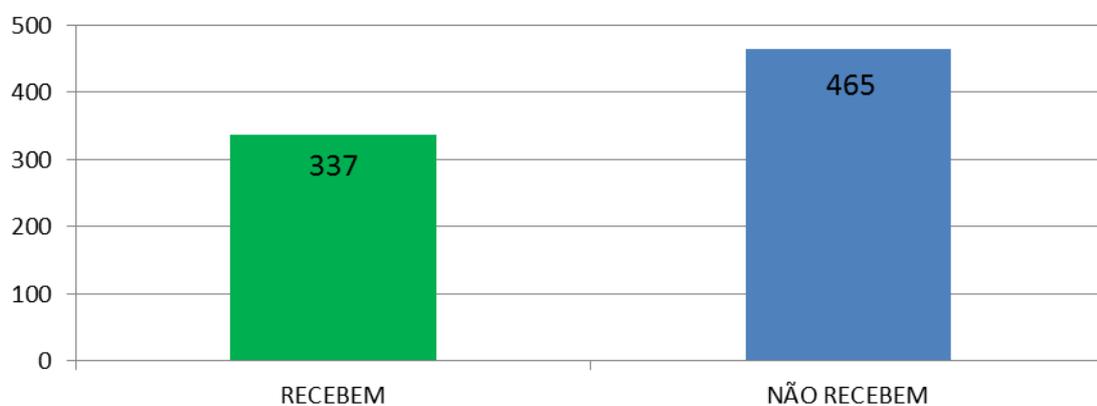
- Trabalho de carteira assinada: 40 trabalham, 762 não trabalham – aposentado, pensionista, autônomo, dona de casa

TRABALHO COM CTPS ASSINADA

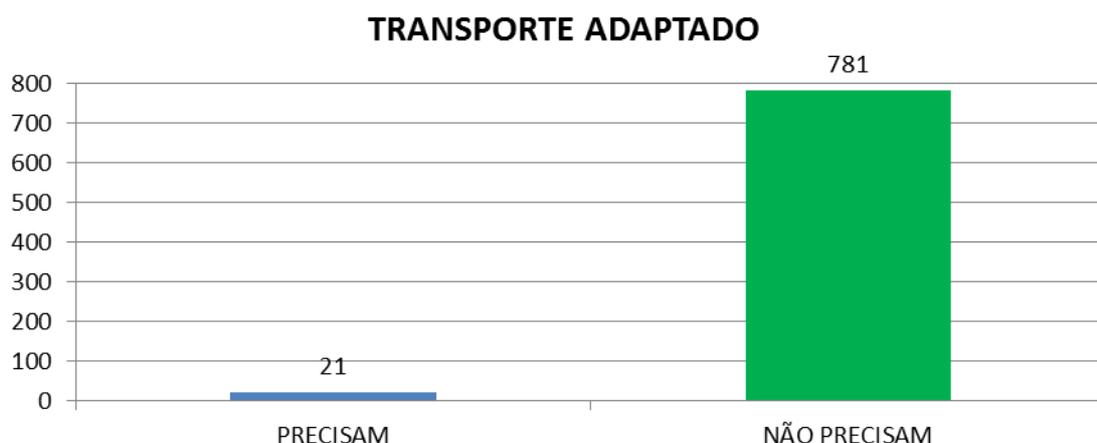


- Renda dos que não trabalham: aposentadoria, pensão, auxílio de familiares
- Benefício: 337 recebem – Pensão, Assistência social, 465 não recebem

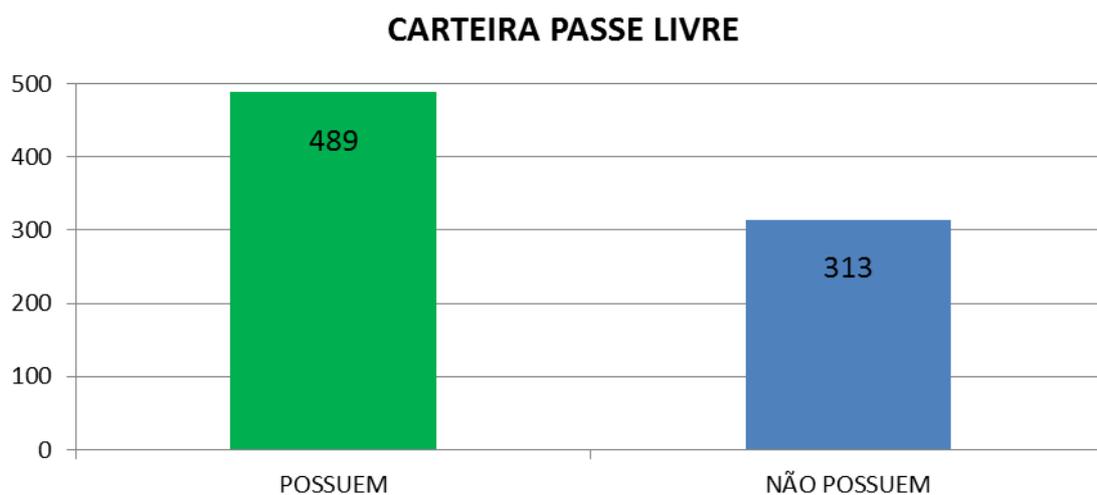
RENDA - Pensão e Assistência Social



- Transporte adaptado: 21 precisam de transporte adaptado, 781 não necessitam



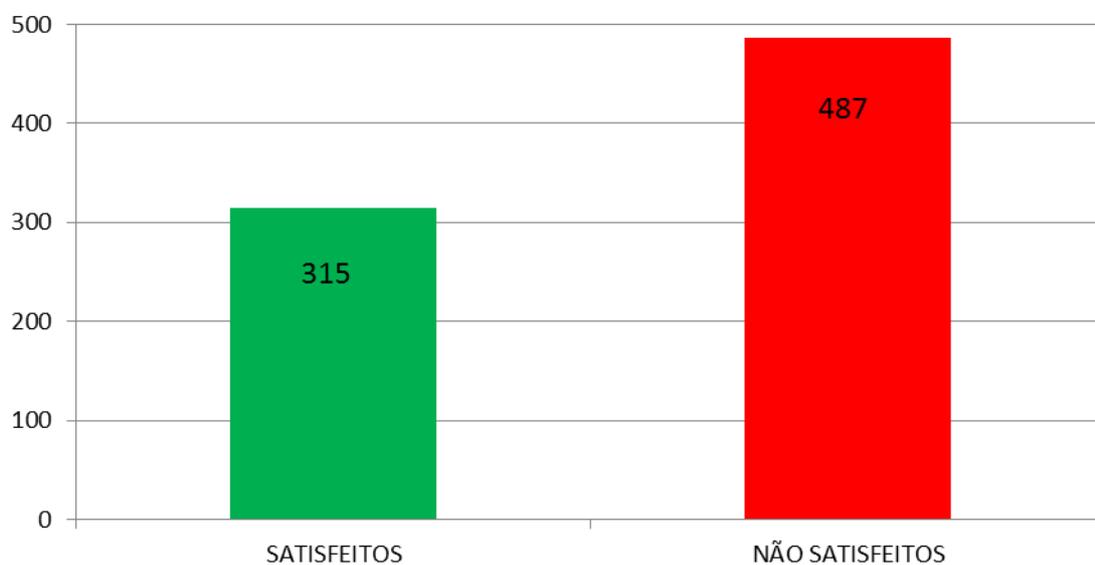
- Carteirinha de passe livre: 489 possuem , 313 não possuem



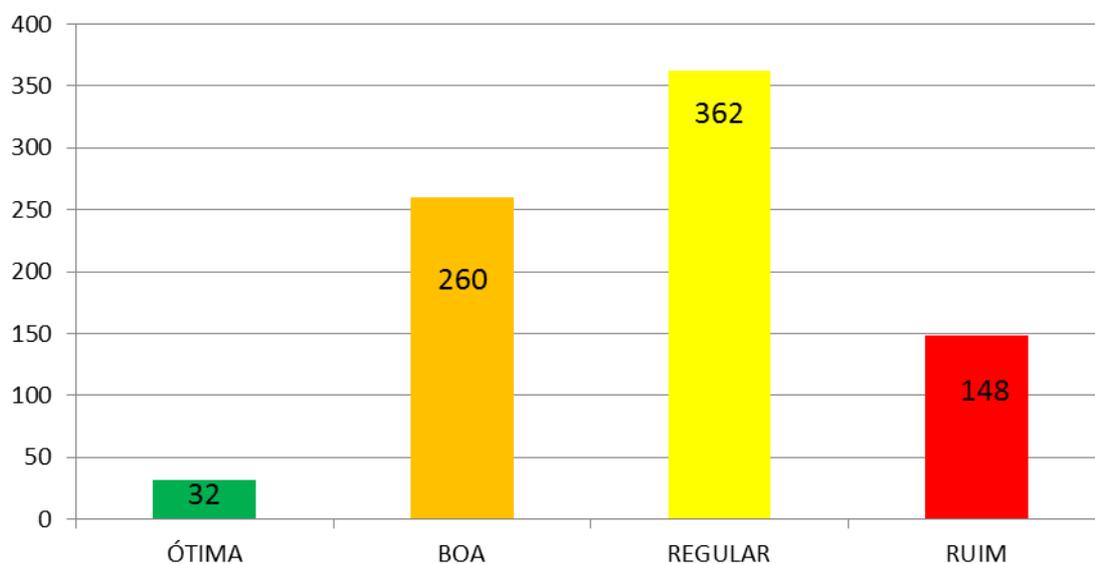
- Órgão público: 315 estão satisfeitos com os órgãos públicos, 487 estão insatisfeitos, reclamam:
 1. Melhoria na área de saúde
 2. Melhoria no trânsito
 3. Segurança
 4. Mais remédios gratuitos
 5. Reajuste de salário

6. Centros de lazer para os idosos

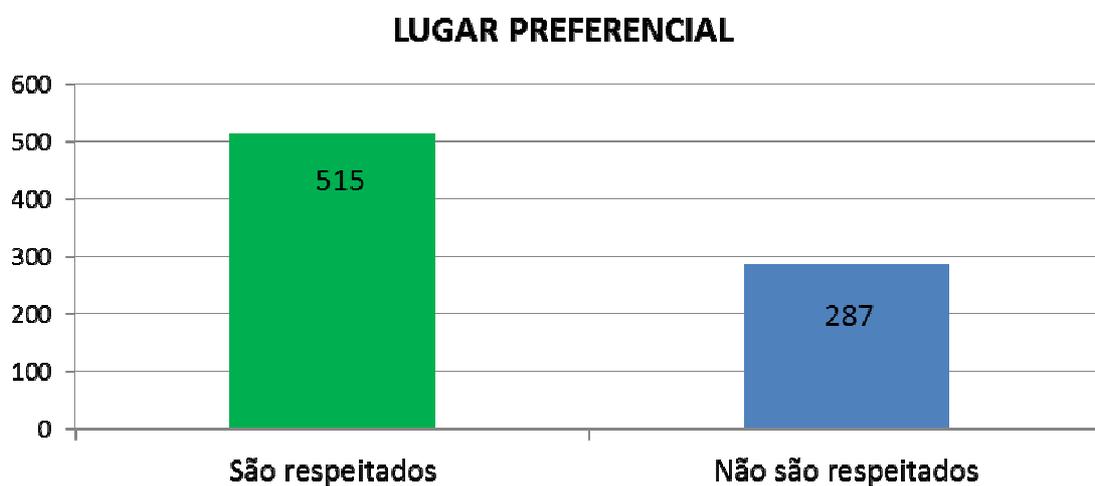
7. Maior acessibilidade

GRAU DE SATISFAÇÃO COM OS ÓRGÃOS PÚBLICOS

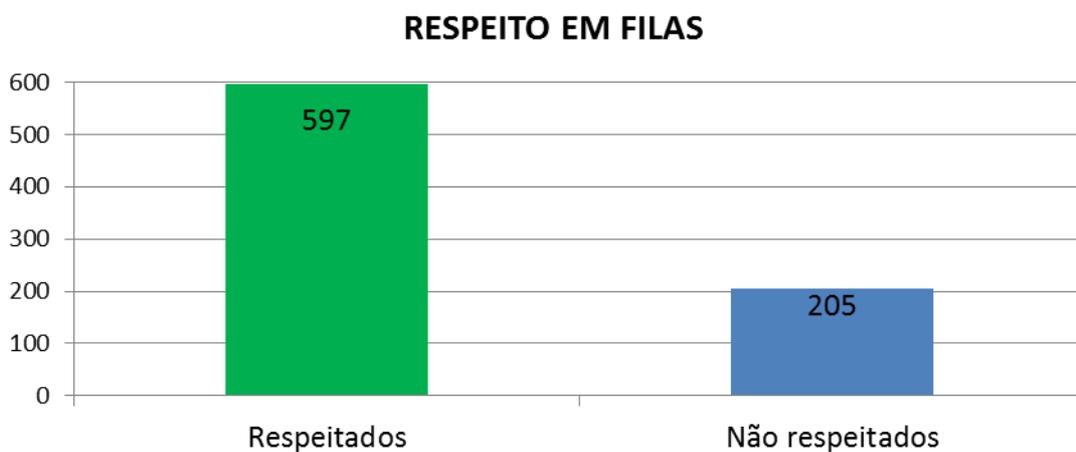
- Atendimento ao idoso na cidade: 32 acham ótimo, 260 acham bom, 362 acham regular, 148 acham ruim

QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO IDOSO

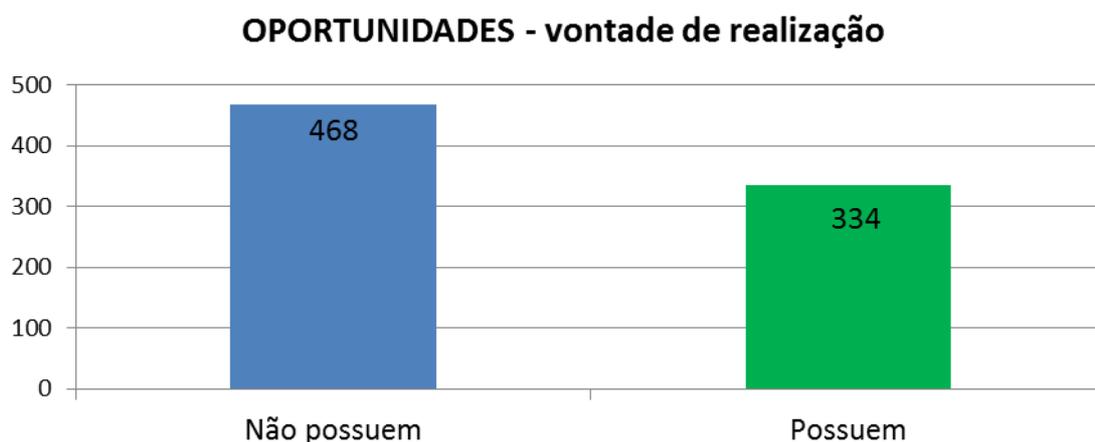
- Respeitado em lugar preferencial: 515 são respeitados, 287 não são respeitados



- Respeitado em filas: 597 são respeitados, 205 não são respeitados



- Tem vontade de fazer alguma coisa que não teve oportunidade: 468 não tem vontade, 334 tem vontade: pintura, trabalho voluntário, trabalho filantrópico, viajar, estudar, etc.



Conclusão

O Preâmbulo de nossa Constituição da República Federativa do Brasil, que serve de inspiração para alguns como a orientação político-jurídica que deverá permear o sentido de toda norma inserida em nosso documento maior, possui diretrizes básicas para alguns princípios como democracia, direitos sociais, individuais, bem estar, igualdade, justiça, dentre outros. Também não é diferente nos fundamentos da República que almejam a dignidade da pessoa humana, assim como os seus objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Claro fica a necessidade e a urgência de considerarmos a importância dessa parcela da população que ontem se ocuparam de tudo que nos ocupamos hoje – construir uma sociedade melhor. O reconhecimento dos direitos do idoso passa longe da caridade ou da boa educação. Proporcionar-lhe o respeito e os direitos que definimos em nosso contrato social é uma obrigação da população adulta, infantil e juvenil. O acesso a bens e serviços públicos de qualidade e principalmente acesso à informação clara e objetiva é um dever, não só do Estado ou da iniciativa privada, mas também de todos nós. Proporcionar ao idoso a oportunidade de dizer o que é melhor para ele deve ser encarado como algo tão natural como a própria respiração. O arsenal constitucional e legal está à disposição, resta-nos ocuparmos o nosso papel enquanto titulares e destinatários das normas e fazê-las eficazes, concedendo aos idosos uma velhice tranquila.

O direito à informação aliado ao direito de participação é uma das formas do idoso alcançar o respeito tão almejado, que culminou na elaboração das legislações pertinentes.

O momento é de reflexão e interiorização. Não cabe nenhum lapso temporal, seja ele qual for, para a imediata aplicação de toda a essência trazida pela legislação em vigor, qual seja, o respeito ao idoso.

Bibliografia

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. **A Concessão de Benefício Assistencial ao Idoso**. Revista SÍNTESE Trabalhista e Previdenciária. São Paulo, v. 24, nº279, pág. 9/23, set . 2012.

BRASIL. **Constituição (1934)**. http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/anteriores.html – Pesquisado em 01/04/2013.

BRASIL. **Constituição (1937)**. http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/anteriores.html – Pesquisado em 01/04/2013.

BRASIL. **Constituição (1946)**. http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/anteriores.html – Pesquisado em 01/04/2013.

BRASIL. **Constituição (1967).** http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/anteriores.html – Pesquisado em 01/04/2013.

BRASIL. **Constituição (1969).** http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/anteriores.html – Pesquisado em 01/04/2013.

BRASIL. **Constituição (1988).** http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/anteriores.html – Pesquisado em 01/04/2013.

BRASIL. **Lei 3.270, de 28 de setembro de 1885 – Lei dos Sexagenários.** <http://www.brasil.gov.br/linhadotempo/epocas/1885/lei-dos-sexagenarios>. Pesquisado em 01/04/2013.

BRASIL. **Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Cria o Conselho Nacional do Idoso.** <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8842-4-janeiro-1994-372578-norma-pl.html>. Pesquisado em 10/04/2013.

BRASIL. Decreto 1.948, de 3 de julho de 1996 – <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1948-3-julho-1996-435785-norma-pe.html>. Pesquisado em 11/04/2013.

BRASIL. Decreto 4.227, de 13 de maio de 2002. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4227.htm – Pesquisado em 11/04/2013.

BRASIL. Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm – Pesquisado em 14/04/2013.

MALLET, Estêvão. Preferência nos procedimentos envolvendo idosos. Revista Consulex – São Paulo, ano V, nº 101, març., pág. 29-33, 2001.

MARTINS, Maristela Santini; MASSAROLLO, Maria Cristina Komatsu Braga. Conhecimento de idosos sobre seus direitos. In: **Acta paul. enferm.**, São Paulo, v. 23, n. 4, 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002010000400006&lng=pt&nrm=iso&HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002010000400006&lng=pt&nrm=iso"&HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002010000400006&lng=pt&nrm=iso"pid=S0103-21002010000400006HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002010000400006&lng=pt&nrm=iso"&HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002010000400006&lng=pt&nrm=iso"lng=ptHYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002010000400006&lng=pt&nrm=iso"&HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002010000400006&lng=pt&nrm=iso"&HYPERLINK

[21002010000400006&lng=pt&nrm=iso"nrm=iso>](#). acessos em 01 jun. 2013.

OEA – **Organização dos Estados Americanos – Protocolo de San Salvador**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/sansalvador.asp>. Acesso em 20 de abril de 2013.

ONU - **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.html. Acesso em 25 abril 2013.

ONU – **Organização das Nações Unidas e as pessoas idosas**. <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-pessoas-idosas/>. Acesso em 23 mai. 2013.

PONTIERI, Alexandre – **Algumas questões sobre o Estatuto do Idoso**. Revista Prática Jurídica. Brasília, nº 35, ano IV, pág. 29/31/2005.

Protocolo de San Salvador (1988), disponível em: http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/e.Protocolo_de_San_Salvador.htm. Acesso em 23 abril 2013.

SANTOS, Fabíola Meira de Almeida – **Reflexões acerca do consumidor idoso e a necessidade de efetivação dos direitos desta categoria especial de indivíduos**. Revista de Direito Privado. Coord. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo, nº 36, ano 9, pág. 119/140, out-dez/2008.

SALIBA, Orlando et al . Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 41, n. 3, jun. 2007 . Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttextHYPERLINK
["http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000300021&lng=pt&nrm=iso"&HYPERLINK](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000300021&lng=pt&nrm=iso)
["http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000300021&lng=pt&nrm=iso"pid=S0034-89102007000300021HYPERLINK](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000300021&lng=pt&nrm=iso)
["http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000300021&lng=pt&nrm=iso"&HYPERLINK](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000300021&lng=pt&nrm=iso)
["http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000300021&lng=pt&nrm=iso"lng=ptHYPERLINK](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000300021&lng=pt&nrm=iso)
["http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000300021&lng=pt&nrm=iso"&HYPERLINK](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000300021&lng=pt&nrm=iso)
[. acessos em 01 jun. 2013.](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000300021&lng=pt&nrm=iso)

VILAS BOAS, Marco Antônio. **Estatuto do Idoso comentado**. Rio de Janeiro:

ATHENAS

vol. II, n. 2, jul.-dez. 2013 / ISSN 2316-1833 / www.fdcl.com.br/revista

Forense, 2005.

Anexo I**Projeto****"Direitos e oportunidades para a melhor idade"****Ficha Cadastral**

Local Visitado: _____

Data da Visita: ____/____/____

Dados Pessoais do Entrevistado

| | |
|---|------------------------------------|
| Nome: | |
| Sexo: ()F ()M | Data de Nascimento: ____/____/____ |
| Endereço: | |
| Telefone: | |
| Possui os seguintes documentos: () Certidão de Nascimento () RG () CPF () CTPS () Título de Eleitor () Outro (especificar): | |

Família

Número de Filhos:

Habitação

Características do Imóvel: () Próprio () Alugado () Cedido

Provido de: ()Água ()Luz ()Esgoto ()Telefone

Saúde

Possui algum tipo de enfermidade? ()Não ()Sim Qual?

Tipo de Tratamento: ()Público ()Privado Local de Tratamento:

Toma remédio controlado? ()Não ()Sim Qual?

Recebe algum medicamento gratuitamente? ()Não ()Sim Onde?

Passa por algum tipo de constrangimento para obter atendimento médico?

Educação/ Cultural/ Esporte

Grau de Escolaridade: ()Fundamental Incompleto ()Fundamental Completo ()Médio Incompleto ()Médio Completo ()Técnico Incompleto ()Técnico Completo ()Superior Incompleto ()Superior Completo

Outros:

Gostaria de terminar os estudo ou fazer algum tipo de curso profissionalizante? ()Não ()Sim Qual?

Participa ou realiza algum tipo de atividade cultural? ()Não ()Sim Qual?

Realiza atividade física? ()Não ()Sim Qual?

Local da Atividade:

Possui alguma atividade de lazer? ()Não ()Sim Qual?

Trabalho

| |
|---|
| Você trabalha? (<input type="checkbox"/>)Não (<input type="checkbox"/>)Sim . Se a resposta for não, você gostaria de trabalhar? Se sim, qual profissão. |
| |
| Trabalha de carteira assinada? (<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>) Não, por que? |
| |
| Se não trabalha, qual é o seu tipo de renda? |
| |
| Recebe algum tipo de benefício?(obs: aposentadoria não é benefício) (<input type="checkbox"/>)Não (<input type="checkbox"/>)Sim Qual? |
| |
| Necessita de transporte adaptado? (<input type="checkbox"/>)Não (<input type="checkbox"/>)Sim Qual? |
| |
| Possui Carteirinha de Passe Livre Municipal e Interestadual? (<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não Por quê? |
| |

Opinião do Entrevistado

| |
|---|
| Há alguma coisa que você deseja que o órgão público faça para melhorar sua condição de vida? (<input type="checkbox"/>)Não, estou satisfeito (<input type="checkbox"/>)Sim, o quê? |
| |
| Dê a sua opinião a respeito do atendimento ao idoso na sua cidade: (<input type="checkbox"/>)Ruim (<input type="checkbox"/>)Regular (<input type="checkbox"/>)Bom (<input type="checkbox"/>)Ótimo |
| |
| Respeitado em lugar preferencial no transporte público. (<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não |
| Respeitado em filas preferenciais (<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não |
| |
| Você tem vontade de fazer alguma coisa que ainda não teve oportunidade? (<input type="checkbox"/>)Não (<input type="checkbox"/>)Sim O quê? |
| |

Informações Extras

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de _____.

Acadêmico:
